



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 790, de 17 de maio de 2024.

Direciona as ações elaboradas pelo GT-Baixo Doce para a região deltaica e planície costeira do baixo rio Doce.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 150, 151, 152, 153, 164, 168 e 247 do TTAC, nas Deliberações CIF nº 165/2018, nº 284/2019, nº 459/2020, nº 590/2022, nº 632/2023 e nº 740/2023, na Nota Técnica nº 4/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, nos Ofícios nº 17/2024 e nº 28/2024/CTBio/DIBIO/ICMBio, na ata da 3ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Conservação da Biodiversidade (CTBIO), nas reuniões e Notas Técnicas do Grupo Técnico de análise das ações para a região deltaica e planície costeira do baixo rio Doce (GT-Baixo Doce) da Câmara Técnica de Gestão de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), no Ofício da Fundação Renova FR.2024.1122, além das atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Deliberação, as ações com escopo aderente à CTBIO indicadas na Nota Técnica nº 04/2024 deverão retornar para a Câmara Técnica para um planejamento executivo anterior à avaliação do GAT, para a incorporação nos planos de ação de conservação da biodiversidade, mediante análise técnica com participação da Fundação Renova.
2. No prazo de 30 (trinta), as ações com escopo alheio à CTBIO e com indicação de endereçamento a outras Câmaras Técnicas (CTs) devem ser encaminhadas às respectivas Câmaras Técnicas, pela CTBIO, para análise de aderências por estas CTs.
3. No prazo de 60 (sessenta), as Câmaras Técnicas que receberem as ações encaminhadas pela CTBIO devem analisá-las quanto ao escopo dos Programas acompanhados por cada Câmara Técnica e a possível aderência às iniciativas conduzidas em seu âmbito, com posterior encaminhamento ao CIF, mediante solicitação de inclusão de item de pauta, para deliberação do Comitê. As ações consideradas não aderentes deverão ser justificadas, com proposta de novo endereçamento.
4. O CIF deverá encaminhar aos representantes das Prefeituras Municipais da área abrangida e do Governo do Estado do Espírito Santo e da União, as solicitações de análises das ações indicadas como concernentes ao Poder Público.

Brasília/DF, 17 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO AGOSTINHO

Presidente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 20/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **19323850** e o código CRC **E7148389**.

Referência: Processo nº 02001.001577/2016-20

SEI nº 19323850